Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.003.

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 2.104, de 02 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.104, de 02 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. **A gratificação prevista no artigo anterior, não poderá ser superior a 10 (dez) servidores".**

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes da execução da presente **Lei,** serão cobertas com os recursos consignados no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de Fevereiro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 01, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 28 de Fevereiro de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(01)